

CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. DINIS**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DE ALUNOS****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento contém as regras de eleição dos representantes dos alunos para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Dinis (AEDD), visando preencher os lugares neste órgão, bem como prover as necessidades de substituição no decurso do atual mandato.

Artigo 2.º**Composição da Assembleia Eleitoral**

A Assembleia eleitoral é composta pelos alunos do ensino secundário.

Artigo 3.º**Candidatos**

1. Os candidatos à eleição apresentam-se em lista completa, com quatro representantes dos alunos para o Conselho Geral, sendo dois efetivos e dois suplentes de, pelo menos, dois anos de escolaridade e identificando-se separadamente os efetivos e os suplentes.
2. Cada candidato não poderá pertencer a mais do que uma lista.
3. Só podem ser candidatos alunos com idade igual ou superior a dezasseis anos e que frequentem o ensino secundário.

Artigo 4.º**Inelegibilidade**

Não poderão ser candidatos os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso grave de faltas.

Artigo 5.º**Mandato**

1. O mandato dos representantes dos alunos no Conselho Geral tem a duração de dois anos, mas, neste caso específico, terá a duração de um ano, coincidindo com o mandato do Conselho Geral.
2. Os representantes dos alunos no Conselho Geral são substituídos, no exercício do cargo, se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou se, depois desta, se encontrarem na situação prevista no artigo anterior.
3. A vaga resultante da cessação do mandato do membro eleito é preenchida pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

4. Esgotados os elementos suplentes, desencadear-se-á novo processo eleitoral, de forma a repor o número desses representantes em falta.
5. O mandato dos representantes eleitos, nos termos do número anterior, termina com a cessação do respetivo mandato.

Artigo 6.º

Convocatória do Ato Eleitoral

1. A convocatória do ato eleitoral é tornada pública pela Presidente do Conselho Geral, divulgada na página eletrónica do AEDD e através de circular interna, com a antecedência mínima de quinze dias úteis em relação à data de realização do ato eleitoral.
2. A convocatória do ato eleitoral é afixada no *placard* dos Serviços Administrativos do Agrupamento e no *placard* destinado ao Conselho Geral, na escola-sede.
3. A convocatória do ato eleitoral deve mencionar as normas práticas do processo eleitoral, as condições de constituição das listas de candidatos, o local de afixação das listas, o local de consulta dos cadernos eleitorais, a hora e o local do escrutínio.

Artigo 7.º

Comissão Eleitoral

1. O ato eleitoral é coordenado por uma Comissão Eleitoral constituída pela Presidente do Conselho Geral, que a preside, e por dois outros elementos do Conselho Geral.
2. Compete à Comissão Eleitoral coordenar todo o processo eleitoral, nomeadamente:
 - a) Deliberar de recursos que sejam apresentados sobre as reclamações aos cadernos eleitorais;
 - b) Deliberar sobre a admissibilidade das listas;
 - c) Supervisionar o trabalho da Mesa Eleitoral e deliberar sobre as reclamações que sejam dirigidas à Comissão sobre as decisões da mesma.

Artigo 8.º

Cadernos eleitorais

1. O Senhor Diretor do AEDD promove a organização e a atualização dos cadernos eleitorais.
2. O Senhor Diretor do AEDD disponibiliza os cadernos eleitorais, para consulta, no Centro de Recursos Educativos Ana Marques, biblioteca escolar da escola-sede do Agrupamento, no prazo máximo de dois dias após a publicitação do aviso de abertura.

Artigo 9.º**Reclamações ao caderno eleitoral**

1. São admitidas reclamações ao caderno eleitoral no prazo de cinco dias após a sua publicitação.
2. O Senhor Diretor do AEDD aprecia e delibera sobre as reclamações no prazo de dois dias após o termo do prazo das reclamações.
3. Da deliberação referida no número anterior podem os interessados interpor recurso, no prazo de dois dias, para a Comissão Eleitoral, que delibera definitivamente, em igual prazo.
4. As reclamações e os recursos são dirigidos ao órgão competente para os apreciar e devem ser apresentados nos Serviços Administrativos do Agrupamento.
5. Os cadernos eleitorais podem ser alterados em consequência do deferimento das reclamações ou recursos apresentados, convertendo-se automaticamente em cadernos definitivos se não forem impugnados nos termos previstos nos números anteriores.

Artigo 10.º**Da apresentação de listas**

1. As listas concorrentes ao ato eleitoral são apresentadas nos Serviços Administrativos do Agrupamento.
2. Os impressos para apresentação das listas concorrentes ao ato eleitoral devem ser solicitados nos Serviços Administrativos do Agrupamento ou à Presidente da Comissão Eleitoral.
3. As listas, depois de admitidas, são imediatamente rubricadas pela Presidente da Comissão Eleitoral e o original das mesmas é arquivado.
4. A cópia das listas admitidas é afixada, no dia seguinte ao termo do prazo para a sua apresentação, no *placard* dos Serviços Administrativos do Agrupamento e no *placard* destinado ao Conselho Geral, na escola-sede, sendo publicada na página eletrónica do AEDD.

Artigo 11.º**Mandatário das listas**

1. Considera-se como mandatário o primeiro componente de cada uma das listas, que será o interlocutor da lista com a Comissão Eleitoral.
2. A identificação do mandatário inclui um número de telefone, *e-mail* ou outro meio expedito de contacto.
3. Os mandatários das listas são notificados, por qualquer meio, das deliberações tomadas que interessem à respetiva lista.

Artigo 12.º**Identificação das listas**

As listas são identificadas por letras do alfabeto português atribuídas pela Presidente da Comissão Eleitoral, pela ordem que forem apresentadas, sendo registadas pelos Serviços Administrativos do Agrupamento.

Artigo 13.º**Delegados**

1. Cada lista concorrente pode indicar um delegado efetivo e um delegado suplente, sendo que podem ser indicados, como delegados, elementos integrantes das próprias listas.
2. Os delegados são indicados à Comissão Eleitoral no momento da apresentação da lista ou até ao dia anterior ao do ato eleitoral.
3. Compete aos delegados acompanhar e fiscalizar o ato eleitoral, nos termos deste regulamento, podendo permanecer junto da mesa eleitoral e formular reclamações ou protestos a apreciar pela respetiva mesa até ao final da eleição, com recurso para a Comissão Eleitoral.

Artigo 14.º**Exclusão das listas**

1. São excluídas as listas que sejam apresentadas incompletas, que apresentem candidatos que não sejam elegíveis ou que sofram de qualquer vício que impeça a sua submissão a sufrágio.
2. Apenas são admitidas retificações de erros ou lapsos que se revelem no contexto da própria lista, considerando-se que a retificação consiste na eliminação de um erro ou lapso que se revele na própria leitura da lista ou através das circunstâncias em que a lista é feita; a retificação não poderá consistir em alterações ou correções que signifiquem uma lista diferente da apresentada.
3. O prazo para apresentação e apreciação de pedidos de retificação é o mesmo que se encontra fixado para as reclamações.

Artigo 15.º**Reclamações**

1. A decisão sobre a admissão ou exclusão das listas compete à Presidente da Comissão Eleitoral.
2. Sobre a admissão ou exclusão das listas é admissível recurso para a Comissão Eleitoral, a apresentar por escrito no prazo de dois dias após a data da sua afixação.
3. A Comissão eleitoral delibera no prazo de um dia após o limite do prazo para apresentação do recurso.

4. As deliberações da Comissão sobre os recursos são notificadas aos mandatários das listas que tenham apresentado reclamação.
5. Se alguma lista que tiver sido excluída vier a ser admitida, em consequência do provimento do recurso apresentado, a mesma será posteriormente afixada nos locais já referidos.

Artigo 16.º

Mesa da Assembleia Eleitoral

1. Os alunos, reunidos em assembleia de delegados e subdelegados, convocada para o efeito pelo Senhor Diretor do AEDD, em articulação com a Presidente do Conselho Geral, organizam-se e procedem à escolha dos elementos que constituirão a mesa eleitoral que presidirá ao escrutínio, não podendo estes ser candidatos ao Conselho Geral.
2. A mesa eleitoral é constituída por três elementos efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, e seis elementos suplentes.

Artigo 17.º

Competência da Mesa da Assembleia Eleitoral

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral os seguintes procedimentos:

- a) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- b) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- c) Lavrar a ata do ato eleitoral.

Artigo 18.º

Votação

1. As urnas manter-se-ão ininterruptamente abertas entre as 10h e as 18h 30m, a menos que antes tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais.
2. O ato eleitoral decorre na Sala do Aluno da escola-sede do AEDD e realiza-se por voto secreto, presencial, depositado em urna.
3. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer membro da Mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.

Artigo 19.º**Apuramento dos resultados**

1. Encerrada a votação, a Mesa procede à contagem dos votos, na presença dos delegados das listas e da Presidente da Comissão Eleitoral.
2. Apurados os votos, a Mesa elabora uma ata onde conste obrigatoriamente:
 - a) Indicação do número de eleitores e de votantes;
 - b) Número de votos obtidos por cada lista;
 - c) Indicação do número de votos brancos e nulos;
3. No caso de terem sido apresentadas reclamações, as reclamações e as deliberações sobre as mesmas devem constar da ata.
4. A ata e os demais documentos do processo eleitoral são entregues à Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 20.º**Documentos**

Todos os documentos relacionados com o processo eleitoral são organizados em pasta própria pela Comissão Eleitoral e, findo o processo, são arquivados nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

Artigo 21.º**Divulgação dos resultados e tomada de posse**

1. Os resultados eleitorais devem ser afixados no *placard* dos Serviços Administrativos e no *placard* destinado ao Conselho Geral, na escola-sede, sendo publicados na página eletrónica do Agrupamento.
2. Os membros efetivos eleitos são empossados na primeira sessão do Conselho Geral em que participem após a eleição.

Artigo 22.º**Reclamações e recursos**

As reclamações, recursos, pedidos de esclarecimentos e outras comunicações efetuadas no âmbito do presente regulamento devem ser dirigidos à pessoa ou órgão competente para os apreciar e apresentados nos Serviços Administrativos do Agrupamento, dentro do horário de expediente destes serviços.

Artigo 23.º

Divulgação

O regulamento eleitoral pode ser consultado no Centro de Recursos Educativos Ana Marques, biblioteca escolar da escola-sede do Agrupamento, e na página eletrónica do AEDD.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho Geral, em 24 de julho de 2024.

A Presidente do Conselho Geral,


(Elisabete Cristina dos Santos Brás Silva Barata Dias)

